

Processo n.º 3657/09

1985
AUTORIZAÇÃO N.º /2009

Ruben Baptista Ramos, médico, veio notificar um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo da prevalência da doença de Fabry em doentes com diagnóstico prévio de miocardiopatia hipertrófica (MCH).

Serão incluídos no estudo os doentes, com menos de 55 anos, com Hipertrofia Ventricular Esquerda que consentam em participar no estudo. Os participantes serão recrutados nas consultas dos hospitais aderentes.

Não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente.(iniciais). A chave desta codificação é apenas conhecida do médico.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela referida Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados.

O texto informativo constante da folha de consentimento informado deve ser alterado de forma a cumprir o disposto no art.º 10 da LPD nos termos referidos na supracitada Deliberação.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Ruben Baptista Ramos

Finalidade: estudo da prevalência da doença de Fabry em doentes com diagnóstico prévio de miocardiopatia hipertrófica (MCH)

Categoria de Dados pessoais tratados: Código do doente, iniciais do doente, sexo, idade, patologias existentes, relatório e cópia de electrocardiograma transtorácico com Doppler e resultados laboratoriais.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto do médico co-investigador.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código de doente, porque torna os dados identificados, deve ser destruído, quer pelo médico co-investigador, quer pelo responsável pelo tratamento, após o fim da participação do titular

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º227/2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 11 de Maio de 2009

Ana Roque; Carlos Campos Lobo; Luís Paiva de Andrade (Relator); Helena Delgado António; Luís Barroso; Vasco Almeida



Luís Lingau da Silveira (Presidente)